



Diário Oficial Eletrônico



Terresina (Pi), Quinta-Feira, 16 de maio de 2019 - Edição nº 091/2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI Disponibilização: Quarta-feira, 15 de maio de 2019

Publicação: Quinta-feira, 16 de maio de 2019.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

| | |
|------------------------------------|----|
| ATOS DA PRESIDÊNCIA | 02 |
| ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS | 04 |
| DECISÕES MONOCRÁTICAS | 14 |
| PAUTAS DE JULGAMENTO | 26 |

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚÍ

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 299/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo TC/022011/2018;

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93 e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor JORGE FELIX DOS SANTOS FILHO, matrícula nº 80.687-X, para exercer o encargo de Fiscal do Acordo de Cooperação para realização de estágio, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e a Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

Art. 2º - Designar a servidora ANA CRISTINA PAIVA PARAGUASSU, matrícula nº 02.127 – 0, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal do referido Acordo.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 300/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 007758/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Procurador do Ministério Público de Contas MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS, no período de 05/06/19 a 08/06/19, para participar do 12º Fórum Brasileiro de Combate à Corrupção e Governança – Governança, Compliance e Integridade na Administração Pública: Do Discurso à Prática, nos dias 06/06/19 a 07/06/19, em Brasília - DF, atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 301/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 008677/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor ENIO CEZAR DIAS BARRENSE, matrícula nº 97.865-5, Auditor de Controle Externo, no dia 16 de maio de 2019 (quinta-feira), para participar do evento de “Prevenção e Combate ao Assédio Moral”, que será realizado no Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, nesta capital.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 302/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 008791/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos membros e servidores abaixo elencados, no período de 10 a 13/06/19,

para participarem do 2º Treinamento da Comissão de Garantia e Qualidade do MMD-TC, conforme Ofício nº 0261/2019 – GAB-PRES/ATRICON, realizado nos dias 11/06 a 12/06/19, na cidade de São Paulo – SP, atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias.

| CONSELHEIROS / SERVIDORES | CARGO | MAT. |
|-------------------------------------|--------------------------------|----------|
| Joaquim Kennedy Nogueira Barros | Conselheiro | 96.859-5 |
| Jaylson Fabianh Lopes Campelo | Conselheiro Substituto | 96.451-4 |
| Bruno Camargo de Holanda Cavalcante | Secretario de Controle Externo | 97.288-6 |
| Maria Valéria Santos Leal | Diretora Executiva da EGC | 97.064-6 |
| Marta Fernandes de Oliveira Coelho | Chefe da VI DFAM | 80.056-2 |

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 303/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 008875/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor ENRICO RAMOS DE MOURA MAGGI, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97.628-8, no período de 01/06 a 08/06/2019, para participar do módulo internacional do curso de MBA PPP e Concessões da FESP-SP (Fundação Escola de Sociologia de São Paulo), a ser realizado em Londres – Reino Unido, nos dias 03/06 a 07/06/2019, atribuindo-lhe 7,5 (sete e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Presidente do TCE/PI

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

**SEMINÁRIO DE PREPARAÇÃO
PARA GESTORES ESTADUAIS**

Realização:
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
CGE
Conselharia Geral de Contas do Piauí
Prevenção, Controle e Transparência

Data: 03 a 05 de junho de 2019
Local: Auditório do Tribunal de Contas do Estado-PI
Hora: 8h30min às 13h

Inscrições gratuitas
Faça sua inscrição pelo site www.tce.pi.gov.br

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/003136/2016

PARECER PRÉVIO Nº 40/2019

DECISÃO Nº 129/19

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE VÁRZEA BRANCA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

GESTOR: IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

ADVOGADO: LUIS VITOR SOUSA SANTOS - OAB/PI Nº 12.002 (PROCURAÇÃO PEÇA 50, FLS.16).

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CUMPRIMENTO DE TODOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS DE CARÁTER FORMAL APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. O cumprimento de todos os índices constitucionais e a permanência de ocorrências de caráter formal justifica a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo.
2. Não houve comprovação de dano ao erário.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Várzea Branca. Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2016. Aprovação com ressalvas. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Déficit na Receita Total Arrecadada; Restos a Pagar sem comprovação financeira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 33), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (Peça 53), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 55, 61

e 71), a sustentação oral do advogado Luis Vitor Sousa Santos - OAB/PI nº 12.002, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (Peça 77), e o mais que dos autos, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer Ministerial, pela a emissão do parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça77).

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado – Portaria nº 230/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 10 de abril de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO TC/003136/2016

ACÓRDÃO Nº 556/2019

DECISÃO Nº 129/19

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE VÁRZEA BRANCA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

GESTOR: IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

ADVOGADO: LUIS VITOR SOUSA SANTOS - OAB/PI Nº 12.002 (PROCURAÇÃO PEÇA 50, FLS.16).

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATRASO NO ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAÇÃO DE MULTA POR DIA DE ATRASO.

1. Tendo em vista o atraso no envio de documentação

referente à prestação de contas, determinou-se a aplicação de multa ao gestor, por dia de atraso, nos moldes do art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Várzea Branca. Exercício Financeiro de 2016. Aplicação de Multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: atraso no envio de documentação referente à prestação de contas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 33), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (Peça 53), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 55, 61 e 71), a sustentação oral do advogado Luis Vitor Sousa Santos - OAB/PI nº 12.002, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (Peça 77), e o mais que dos autos, decidi a Segunda Câmara, unânime, acolhendo informação da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões – DACD, tendo em vista o atraso no envio de documentação referente à prestação de contas do exercício de 2016 do Município de Várzea Branca, pela aplicação de multa, ao Sr. Idevaldo Ribeiro da Silva, no montante de 240 (Duzentos e quarenta) UFR/PI, valor calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes do art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 77).

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado – Portaria nº 230/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 10 de abril de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

ACÓRDÃO Nº 557/2019

DECISÃO Nº 129/19

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE VÁRZEA BRANCA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

GESTOR: JÔNATAS DA SILVA OLIVEIRA – ORDENADOR DE DESPESAS.

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

ADVOGADO: LUIS VITOR SOUSA SANTOS - OAB/PI Nº 12.002 (PROCURAÇÃO PEÇA 50, FLS.19).

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS DE GESTÃO. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. As falhas remanescentes após o contraditório não tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Várzea Branca. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2016. Regularidade com ressalvas. Aplicação de Multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Ausência de licitação para compra de passagens rodoviárias (R\$ 75.138,00); Imputação de penalidades e encargos moratórios; Inobservância reiterada de prazos relativos a licitações; Precariedades na identificação do objeto/evento nos empenhos; Expressivo valor da conta depósitos; Inexpressivo pagamento de Dívida Fundada Interna; Atraso na entrega da GFIP.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 33), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (Peça 53), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 55, 61 e 71), a sustentação oral do advogado Luis Vitor Sousa Santos - OAB/PI nº 12.002, que se reportou sobre as

falhas apontadas, o voto do Relator (Peça 77), e o mais que dos autos, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do parecer Ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 77).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, incisos II e VII, da lei supracitada, pela aplicação de multa ao Sr. Jônatas da Silva Oliveira no valor correspondente a 500 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 77).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, discordando da manifestação do Ministério Público, pelo não ressarcimento apontado pelo órgão ministerial (R\$ 11.900,31) referente a despesas com juros e multas decorrentes de pagamentos intempestivos, acolhendo a defesa apresentada pelo gestor, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 77).

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado – Portaria nº 230/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 10 de abril de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO: TC/013907/2016

ACÓRDÃO Nº 558/2019

DECISÃO Nº 129/19

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO (APENSADO AO TC/003136/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016).

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

ADVOGADO: LUIS VITOR SOUSA SANTOS - OAB/PI Nº 12.002 (PROCURAÇÃO PEÇA 50, FLS.16).

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR. DESCUMPRIMENTO DE PRECEITOS DA LEI NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO. APENSAMENTO AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

1. As ocorrências mencionadas na Representação foram levadas em consideração quando do julgamento das contas anuais da Prefeitura Municipal.

Sumário. Representação. Prestação de Contas do Município de Várzea Branca. Exercício Financeiro de 2016. Procedência Parcial. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 33), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (Peça 53), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 55, 61 e 71), a sustentação oral do advogado Luis Vitor Sousa Santos - OAB/PI nº 12.002, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (Peça 77), do Processo TC/003136/2016 considerando os autos da Representação TC/013907/2016 – apensada ao TC/003136/2016, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, pela procedência parcial da representação, ressaltando tratar de fato constante como item da prestação de contas – item 2.1.8 - Contas de Governo, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 77).

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado – Portaria nº 230/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 10 de abril de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO: TC/003136/2016

ACÓRDÃO Nº 559/2019

DECISÃO Nº 129/19

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DA P. M. DE VÁRZEA BRANCA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

GESTORA: MARIA SONÁRIA RIBEIRO LIMA.

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

ADVOGADO: LUÍS VITOR SOUSA SANTOS - OAB/PI Nº 12.002 (PROCURAÇÃO PEÇA 50, FLS.20).

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

I As falhas remanescentes após o contraditório não têm o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Várzea Branca. Contas de FUNDEB. Exercício Financeiro de 2016. Regularidade com ressalvas. Aplicação de Multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Imputação de penalidades e encargos moratórios; Não identificação de pagamentos de INSS; Atraso na entrega da GFIP.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 33), o contraditório da Diretoria de Fiscalização

da Administração Municipal – II DFAM (Peça 53), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 55, 61 e 71), a sustentação oral do advogado Luis Vítor Sousa Santos - OAB/PI nº 12.002, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (Peça 77), e o mais que dos autos, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do parecer Ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 77).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, incisos II e VII, da lei supracitada, pela aplicação de multa a Sra. Maria Sonária Ribeiro Lima no valor correspondente a 300 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 77).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, discordando da manifestação do Ministério Público, pelo não ressarcimento apontado pelo órgão ministerial (R\$ 4.255,10) referente a despesas com juros e multas decorrentes de pagamentos intempestivos, acolhendo a defesa apresentada pelo gestor, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 77).

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado – Portaria nº 230/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 10 de abril de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO: TC/003136/2016

ACÓRDÃO Nº 560/2019

DECISÃO Nº 129/19

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMS DA P. M. DE VÁRZEA BRANCA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

GESTORA: ANA CAROLINE RIBEIRO DA SILVA.

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

ADVOGADO: LUÍS VITOR SOUSA SANTOS - OAB/PI Nº 12.002 (PROCURAÇÃO PEÇA 50, FLS.17).

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1 As falhas remanescentes após o contraditório não têm o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Várzea Branca. Contas de FMS. Exercício Financeiro de 2016. Regularidade com ressalvas. Aplicação de Multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Contratação de servidores públicos sem concurso público/processo seletivo; Atraso na entrega da GFIP; Gastos com próteses dentárias; Empenhamento de despesas estranhas à ação de saúde.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 33), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (Peça 53), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 55, 61 e 71), a sustentação oral do advogado Luis Vítor Sousa Santos - OAB/PI nº 12.002, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (Peça 77), e o mais que dos autos, decidi a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 77).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, incisos II e VII, da lei supracitada, pela aplicação de multa a Sra. Ana Caroline Ribeiro da Silva no valor correspondente a 300 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 77).

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado – Portaria nº 230/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 10 de abril de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO: TC/003136/2016

ACÓRDÃO Nº 561/2019

DECISÃO Nº 129/19

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMAS DA P. M. DE VÁRZEA BRANCA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

GESTORA: FRANCILENE DE OLIVEIRA SANTOS.

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

ADVOGADO: LUÍS VITOR SOUSA SANTOS - OAB/PI Nº 12.002 (PROCURAÇÃO PEÇA 50, FLS.21).

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1 As falhas remanescentes após o contraditório não têm o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Várzea Branca. Contas de FMAS. Exercício Financeiro de 2016. Regularidade com ressalvas. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Contratação de servidores públicos sem concurso público/processo seletivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 33), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (Peça 53), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 55, 61 e 71), a sustentação oral do advogado Luis Vitor Sousa Santos - OAB/PI nº 12.002, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (Peça 77), e o mais que dos autos, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 77).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela não aplicação de multa a gestora, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 77).

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado – Portaria nº 230/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 10 de abril de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO: TC/003136/2016

ACÓRDÃO Nº 562/2019

DECISÃO Nº 129/19

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

GESTORA: GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS - PRESIDENTE.

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1 As falhas remanescentes após o contraditório não têm o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Várzea Branca. Contas da Câmara Municipal. Exercício Financeiro de 2016. Regularidade com ressalvas. Aplicação de Multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Envio com atraso de balancetes mensais; Ausência de licitações para contratação de Assessoria contábil (R\$ 31.680,00) e de Assessoria Jurídica (R\$ 18.000,00); Variação nos subsídios dos Vereadores sem amparo legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 33), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (Peça 53), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 55, 61 e 71), o voto do Relator (Peça 77), e o mais que dos autos, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 77).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, inciso VII, da lei supracitada, pela aplicação de multa ao Sr. Gilberto Pereira dos Santos, no valor correspondente a 300 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 77).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, acolhendo informação da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões – DACD, da Secretaria das Sessões, tendo em vista o atraso no envio de documentação referente à prestação de contas do exercício de 2016 da Câmara Municipal de Várzea Branca, pela imputação de multa no montante de 1.400 (Um mil e quatrocentas) UFR/PI, ao gestor, Sr. Gilberto Pereira dos Santos, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 77).

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado – Portaria nº 230/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 10 de abril de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO: TC/019690/2019

ACÓRDÃO Nº 564/2019

ASSUNTO: DENÚNCIA

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES, EXERCÍCIO DE 2017

DENUNCIANTE: ANÔNIMO

DENUNCIADO: FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO (PRESIDENTE DA CÂMARA)

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: LUCAS MOREIRA ARAÚJO MADEIRA CAMPOS – OAB/PI Nº 9.588

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL. NÃO OBSERVÂNCIA A LEI DA TRANSPARÊNCIA.

A não inserção no Portal da Transparência de informações relevantes para fiscalização obstam o controle eficaz do gasto público.

SUMÁRIO: Denúncia – C. M. de Joaquim Pires, exercício de 2017. Não observância a Lei da Transparência. Procedência. Aplicação de Multa. Recomendação ao Gestor e Apensamento ao processo de prestação de contas da Câmara Municipal de

Joaquim Pires, exercício de 2017. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia anônima em face do Presidente da Câmara Municipal de Joaquim Pires-PI, Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO, cujo objeto é a ausência de informação no portal da transparência da Câmara Municipal acerca de suas atividades, receitas, despesas, servidores, diárias, em descumprimento a Lei de Acesso à Informação, considerando a informação do relatório do contraditório da DFAM (Peça nº 10), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça nº 12), o voto da Relatora (Peça nº 17), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça nº 17), nos seguintes termos:

a) Pela procedência da presente denúncia, tendo em vista a não criação do portal da transparência pelo Poder Legislativo Municipal de Joaquim Pires dentro do prazo estabelecido pela LRF (maio de 2013);

b) Pela aplicação de multa ao gestor, o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO – Presidente da Câmara Municipal de Joaquim Pires-PI, exercício 2017, no valor de 200 UFR/PI, com fulcro no artigo 77, inciso I e artigo 79 e seguintes da Lei Orgânica TCE/PI e artigo 206 e seguintes do Regimento Interno deste TCE/PI, pela extemporaneidade da divulgação das informações em portal de transparência por meio da “internet” e consequente descumprimento da legislação pertinente (inciso III c/c § único, do artigo 73-B, da Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal);

c) Pela recomendação ao gestor para que observe o princípio da transparência em todos os seus atos administrativos, em especial que as informações divulgadas em portal de transparência sejam completas, de fácil entendimento e organizadas, como também que promova alterações no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na Internet, conforme disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 03/2015, pois é imprescindível o fomento ao controle da Administração Pública por parte dos administrados;

d) Pelo apensamento dos autos ao processo de prestação de contas do Município de Joaquim Pires-PI, exercício 2017 (RITCE-PI, art. 186, § 2º c/c art. 246, XXIV).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 011 de 10 de abril de 2019.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

PROCESSO TC Nº 016311/2018

ACORDÃO Nº 713/2019

DECISÃO Nº 483/19

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO ENQUADRAMENTO DISCIPLINADO PELA LEI ESTADUAL Nº 6.471/2013, QUE INSTITUIU O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ – CEPRO (EXERCÍCIO DE 2018).

DENUNCIADO: MARCOS STEINER RODRIGUES MESQUITA – PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. DENÚNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ENQUADRAMENTO DE CARGOS. SERVIDORES EFETIVOS.

1 – Está em que a redação do artigo 1º, parágrafo 1º, artigos 26/28 da lei nº 6.471/13, promoveu o enquadramento dos servidores ativos e inativos da Fundação CEPRO, que exerciam atividades de caráter técnico científico (pesquisa), possuíam nível superior, em cargo de Analista de Pesquisa.

Sumário. Denúncia contra Fundação Piauí Previdência. Exercício 2018. Unânime. Acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas pela procedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 16), a sustentação oral do advogado Albertino Neiva Veloso – OAB/PI nº 3.040, e o mais

que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 24), nos termos seguintes: a) pela procedência da presente Denúncia; b) pela implantação imediata dos consectários oriundos do enquadramento especificado no voto, nos termos da lei nº 6.471/13, no que seja intimado o gestor da SEAD para cumprimento da decisão; c) determinação para que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja informado a este Tribunal as providências tomadas para o cumprimento da medida, sob pena de multa conforme previsão legal. Vencido o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras que votou pelo arquivamento da Denúncia.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 013 de 02 de maio de 2019, Teresina - PI.

Assinado Digitalmente

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martina Relatora

PROCESSO TC/022527/2017

ACÓRDÃO Nº 658/2019

DECISÃO Nº 155/2019

ASSUNTO: Denúncia contra a P. M. de São Francisco do Piauí, acerca de suposta irregularidade em ocupação de cargo comissionado. Exercício 2017

DENUNCIADO: Antônio Martins de Carvalho (prefeito)

DENUNCIANTE: José Moura Dos Santos Júnior

RELATOR: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

PROCURADORA: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

ADVOGADOS: Caio César Coelho Borges de Sousa (OAB/PI nº 8.336) (peça 09, fls. 04, pelo denunciado) e Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1934) (Substabelecimento Peça 17, pelo denunciado).

EMENTA. DENÚNCIA. IRREGULARIDADE. PESSOAL.

1) Conforme a Lei nº 475/2013, em seu art. 42, o cargo de Direção Escolar deveria ser ocupado por servidor de cargo efetivo da Secretaria de Educação.

Sumário. Denúncia. Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí. Exercício de 2017. Procedência. Não aplicação de multa. Decisão unânime compartilhando em parte com o parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 14), a proposta de decisão do Relator (Peça 22), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, unânime, compartilhando em parte do parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 22), na seguinte forma:

a) Procedência da Denúncia, considerando que foi devidamente confirmada a irregularidade à época da denúncia, e, ainda pela não aplicação da multa correspondente, tendo em vista que a irregularidade já foi devidamente regularizada, conforme declaração da Secretária Municipal de Educação do município.

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado – Portaria nº 241/19) e Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado – Portaria nº 243/19).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 012, em Teresina - PI, 24 de abril de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

ACÓRDÃO Nº 270/19

DECISÃO Nº 173/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR

UNIDADE GESTORA: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA / TERESINA, EXERCÍCIO 2019

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADOS: - FRANCISCO DE MACEDO NETO – DIRETOR GERAL DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA

- FLORENTINO ALVES VERAS NETO – SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

REDATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORES: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA – OAB/PI Nº 5952

EMENTA: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR. DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE AUDITORIA.

1. As auditorias serão realizadas com a finalidade de examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial bem como avaliar o desempenho dos órgãos e das entidades jurisdicionadas, assim como dos sistemas, dos programas e das ações governamentais, quanto aos aspectos da economicidade, da eficiência e da eficácia dos atos praticados, conforme art. 170, I e II do Regimento Interno do TCE/PI.

Sumário: Representação c/c medida cautelar. Exercício financeiro 2019. Determinar a realização de auditoria.

Renovado o relato, vistos e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, contrariando o voto da Relatora (peça nº 36) e conforme o voto do Redator (peça nº 40), determinar a realização de auditoria na Maternidade Dona Evangelina Rosa, ficando a decisão quanto ao afastamento ou não do Sr. Francisco de Macedo Neto do cargo de Diretor-Geral para ser decidida após a conclusão da citada auditoria.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença prêmio).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 14 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO: TC/001793/2016

ACÓRDÃO Nº 709/2019

DECISÃO N.º 236/19

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RESPONSÁVEIS : RONES PEREIRA DA SILVA (EX- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)

MARLON DA COSTA FEITOSA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)

EMENTA: ADMISSÃO DE PESSOAL.
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL n.º 001/2016.
MEDIDA CAUTELAR. MANUTENÇÃO

1. Ausência de documentação e não cadastro de nenhum ato referente ao Concurso no Sistema

RHWweb, contrariando os artigos 1º e 2º da Resolução TCE/PI n.º 907/09.

Sumário: Admissão de Pessoal. Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí. Exercício de 2016. Manutenção de Medida Cautelar. Notificação dos aprovados. Aplicação de Multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação inicial em processo de admissão da Divisão de Registro de Atos – DRA (peças 03 a 05), a informação sobre análise de contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP (peças 12, 13 e 44), o Acórdão TCE/PI nº 689/17 (peça 22), as manifestações do Ministério Público de Contas (peças 14, 45 e 49), a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/03 da peça 51, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos da proposta de voto do Relator, pela manutenção da medida cautelar que concedeu efeito suspensivo aos atos atinentes ao certame nº 01/2016.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, que, caso já tenha sido homologado, haja a suspensão do prazo para a nomeação dos eventuais aprovados, até o saneamento da falha atinente a ausência de informações e documentos, nos termos dos arts. 3º, 4º e 5º da Resolução TCE/PI nº 907/09.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela notificação dos aprovados para que exerçam o direito ao contraditório e a ampla defesa (art. 266, §1º do RITCE).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa aos gestores, Srs. Rones Pereira da Silva (ex-Presidente da Câmara Municipal) e Marlon da Costa Feitosa (atual Presidente da Câmara Municipal), no valor individual correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, I, III e IX da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 30 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO TC/002983/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DE JESUS FONSECA CAVALCANTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 143/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria de Jesus Fonseca Cavalcante, CPF nº 694.087.003-25, matrícula nº 003783, ocupante do cargo de Professora de Primeiro Ciclo, Classe “B”, Nível “III”, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em Teresina-PI, com fundamento no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05 e § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 4), com o Parecer Ministerial (Peça 5), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1.948/2018 (Peça 2, fls. 29/30), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.420, em 11 de dezembro de 2018, concessiva de aposentadoria a requerente, com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimentos (R\$ 4.636,00)– Lei Municipal nº 2.972/01 c/c a Lei Municipal nº 3.951/09 e Lei Municipal nº 5.199/18; b) Gratificação de Incentivo à Docência (R\$ 983,90) – art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/01 c/c a Lei Municipal nº 3.951/09 e Lei Municipal nº 5.199/18 e c) Incentivo por Titulação (R\$ 463,60) - art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/01, com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/11, c/c a Lei Municipal nº 5.199/18, com proventos no valor mensal de R\$ 6.083,50 (seis mil e oitenta e três reais e cinquenta centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 14 de maio de 2019.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO TC/002855/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO DAGOBERTO DE ARAÚJO ROCHA

INTERESSADA: FRANCISCA LUIZA DE MOURA ROCHA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 144/2019 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por Francisca Luiza de Moura Rocha, CPF nº 811.987.953-87, RG nº 161.774-PI, na condição de viúva do servidor Dagoberto de Araújo Rocha, CPF nº 011.547.613-04, RG nº 34.228-PI, servidor inativo do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no cargo de Analista Judiciário, nível XI, referência I, cujo óbito ocorreu em 04/12/17, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinado com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 8.213/1991 e art. 40, § 7º, I, da CF/88, com redação dada pela Ementa Constitucional nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado de nº 196, de 18/10/18.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1.699/2018, de 18 de junho de 2018 (Peça 2, fls. 86), concessiva de pensão por morte ao cônjuge sobrevivente, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Subsídio (R\$ 5.992,05 – Decreto nº 16.450/16), perfazendo R\$ 5.992,05. Com o desconto previdenciário previsto no art. 40, § 7º da CF/88 (R\$ 5.992,05 – R\$ 5.531,31 X 70%), com o benefício no valor mensal de R\$ 5.853,83 (cinco mil e oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 14 de maio de 2019.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO TC/001212/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO FRANCISCO XAVIER MENDES DE SOUSA

INTERESSADA: ANTÔNIA FERREIRA DA SILVA SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 145/2019 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte de interesse de Antônia Ferreira da Silva Sousa, CPF nº 139.142.193-00, na condição de esposa, devido ao falecimento do Sr. Francisco Xavier Mendes de Sousa, CPF nº 022.791.933-53, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, no cargo de Cabo, ocorrido em 19/08/17, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinado com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 8.213/1991 e art. 40, § 7º, I, da CF/88, com redação dada pela Ementa Constitucional nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 101, de 30/05/2018.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1084/2018, de 13 de abril de 2018 (Peça 2, fls. 79), concessiva de pensão por morte ao cônjuge sobrevivente, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Subsídio (R\$ 3.186,22 – Lei nº 6.173/12 c/c Lei nº 6.933/16); b) VPNI - Gratificação por curso de polícia militar (R\$ 60,87 – art. 55, II da lei nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da lei nº 6.173/12), totalizando o valor mensal de R\$ 3.247,09 (três mil, duzentos e quarenta e sete reais e nove centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 14 de maio de 2019.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/005657/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: ANTÔNIO BORGES DE ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 141/19 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte, concedida em favor de ANTÔNIO BORGES DE ARAÚJO, CPF nº 722.380.203-06, devido ao falecimento de sua esposa, LINDIMAR GOMES DA SILVA ARAÚJO, CPF nº 722.380.203-06, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professora 40 horas, Classe “B”, Nível IV. Óbito ocorrido em 12/05/2017.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a Portaria nº 2774/2018, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE nº 209, de 08/11/2018, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 2.763,60) – Lei nº 6.900 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16; b) Gratificação Adicional (R\$ 162,04) – art. 127 da LC nº 71/06. TOTAL R\$ 2.925,64.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 09 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/007867/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADAS: ANTÔNIO DO NASCIMENTO DE SOUSA (CÔNJUGE), FRANCISCO OLIVEIRA

SOUSA (FILHO), NAIARA OLIVEIRA SOUSA (FILHA)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE CAPITÃO DE CAMPOS

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 142/19 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte, concedida em favor de Antônio do Nascimento de Sousa, CPF nº 361.518.663-04 e dos filhos FRANCISCO OLIVEIRA SOUSA, inválido, CPF nº 012.587.433-29 e NAIARA OLIVEIRA SOUSA, nascida em 25/10/99, CPF nº 082.339.903-61, devido ao falecimento da ex segurada, RAIMUNDA ARAÚJO DE OLIVEIRA SOUSA, CPF nº 817.849.373-04, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 393-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Capitão de Campos-PI, cujo óbito ocorreu em 12.01.2019.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que os requerentes preenchem as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a Portaria nº 44/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMDCCXCVI de 04/04/2019, concessiva do benefício de pensão por morte aos requerentes, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, composto da seguinte parcela: Vencimento: R\$ 1.014,00.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 13 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO TC- Nº 020764/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: TERESINHA DE JESUS COUTINHO BARBOSA MEDEIROS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 124/19 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte em favor de TERESINHA DE JESUS C. BARBOSA MEDEIROS, CPF nº 001.697.223-68, na condição de esposa, devido ao falecimento do ex – segurado ALDENOR ALVES MEDEIROS, CPF nº 035.708.273-72, matrícula nº 03054-7, outrora ocupante do cargo de Agente de Polícia, 1º Classe, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública, ocorrido em 20/12/2012, com fulcro na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c LC nº 40/04, Lei 10.887/04, Lei 8.213/91 e Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2435/18, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 193, de 15 de outubro de 2018 (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 515,89 (quinhentos e quinze reais e oitenta e nove centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI. Benefício devendo ser majorado ao valor do salário mínimo nacional vigente.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 14 de maio de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO: TC Nº 002690/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): JOSÉ DE ARIMATÉA ALVES GOMES

PROCEDÊNCIA: IPMT - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 147/19 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida ao servidor JOSÉ DE ARIMATÉA ALVES GOMES, CPF nº 078.584.343-49, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, referência “C3”, matrícula nº 033906, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Fundação Municipal de Saúde - FMS, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 2.362, de 14 de setembro de 2018 (fls. 02-60).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019MA0306 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1.490/2018 de 29 de agosto de 2018 (Peça 02, fls. 54/55), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.311,96 (um mil, trezentos e onze reais e noventa e seis centavos), conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | |
|---|---------------------|
| I – Vencimentos (Lei municipal nº 3.746/08, c/c a Lei municipal nº 5.255/18). | R\$ 1.311,96 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | R\$ 1.311,96 |

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 07 de maio de 2019.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).

KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/006811/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 116/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: DORACION AGUIAR CRUZ (CPF Nº 217.266.123-68)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, regra de transição da EC nº 41/03, de interesse da servidora, Sra. DORACION AGUIAR CRUZ, CPF nº 217.266.123-68, RG nº 371.412-SSP-PI, nascida em 02/05/1960, matrícula nº 078292-X, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “SL”, nível “I”, lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do Art. 40 da CF/88, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Piauí, nº 211, de 12 de novembro de 2018 (fl. 193 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 15215/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARPVN 6396/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1464/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 189 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 3.315,20 (três mil, trezentos e quinze reais e vinte centavos) conforme discriminação abaixo:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | | |
|---|---|---------------------|
| VERBA | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
| VENCIMENTO | LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 3º, ANEXO IV DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16 | R\$ 3.231,16 |
| Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03) | | |
| GRATIFICAÇÃO ADICIONAL | ART. 127 DA LC Nº 71/06 | R\$ 84,04 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | | R\$ 3.315,20 |

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 02 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/006036/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 117/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA (CPF Nº 160.691.533-91)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, regra de transição da EC nº 47/05, de interesse da servidora, Sra. FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA, CPF nº 160.691.533-91, RG nº 161.112-SSP/PI, nascida em 25/03/1948, matrícula nº 0214230, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, lotada na Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Piauí, nº 234, de 17 de dezembro de 2018 (fl. 200 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 15188/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARJPJ 7326/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 2992/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 197 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.164,06 (mil, cento e sessenta e quatro reais e seis centavos) conforme discriminação abaixo:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | | |
|------------------------------------|---|--------------|
| VERBA | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
| VENCIMENTO | LEI Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTEDADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16 | R\$ 1.110,05 |

| Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03) | | |
|---|-------------------------|--------------|
| GRATIFICAÇÃO ADICIONAL | ART. 65 DA LC. Nº 13/94 | R\$ 54,01 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | | R\$ 1.164,06 |

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 02 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/007055/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 118/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: JULIO LOPES SOBRINHO (CPF Nº 138.832.753-87)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, de interesse do servidor, Sr. JULIO LOPES SOBRINHO, CPF nº 138.832.753-87, RG nº 258.796-SSP/PI, nascido em 15/01/1957, matrícula nº 0080403, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, lotado na Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo - SETRE, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/2005, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Piauí, nº 021, de 30 de janeiro de 2019 (fl. 138 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 15225/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARPVN 6417/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do

TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a **Portaria nº 074/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA** (fl. 135 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.802,20 (mil, oitocentos e dois reais e vinte centavos) conforme discriminação abaixo:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | | |
|---|--|--------------|
| VERBA | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
| VENCIMENTO | LEI Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16 | R\$ 1.731,80 |
| Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03) | | |
| VPNI – GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAI | ART. 56 DA LC. Nº 13/94 | R\$ 12,80 |
| GRATIFICAÇÃO ADICIONAL | ART. 65 DA LC. Nº 13/94 | R\$ 57,60 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | | R\$ 1.802,20 |

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 03 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/001063/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 119/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: TERESINHA DE JESUS SILVA (CPF Nº 066.262.893-49)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora, Sra. TERESINHA DE JESUS SILVA, CPF nº 066.262.893-49, RG nº 109.093-SSP/PI, nascida em 14/11/1949, matrícula nº 0084964, ocupante do cargo de Assistente Social, Classe III, Padrão E, lotada na Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Piauí, nº 195, de 17 de outubro de 2018 (fl. 143 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 15236/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARPVN 6409/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da **Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11**, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a **Portaria nº 2666/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA** (fl. 142 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 5.368,10 (cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais e dez centavos) conforme discriminação abaixo:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | | |
|---|---|--------------|
| VERBA | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
| VENCIMENTO | ART. 18 DA LEI Nº 6.201/12 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16 | R\$ 4.913,36 |
| Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03) | | |
| VPNI – LEI Nº 6.201/12 | ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12 | R\$ 262,71 |
| VPNI – GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAS | ART. 56 DA LC Nº 13/94 | R\$ 192,00 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | | R\$ 5.368,10 |

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 03 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/004934/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 120/2019-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. LUÍS MOREIRA DA SILVA

INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS COUTINHO DA SILVA (CPF Nº 337.276.003-49)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por MARIA DAS GRAÇAS COUTINHO DA SILVA, CPF nº 337.276.003-49, RG nº 717.520-SSP/PI, nascida em 15/01/1951, para si, devido ao falecimento de seu esposo, LUÍS MOREIRA DA SILVA, CPF nº 287.032.943-15, RG nº 718.908-SSP/PI, matrícula nº 001857, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Teresina-PI - SEMA, no cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, referência “C2”, ocorrido em 12/10/2017, com fulcro no art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/01, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/05, c/c o art. 16, inc. I e o art. 105, inc. I, todos do Decreto Federal nº 3.048/99, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 2.181, de 13 de dezembro de 2017 (fl. 51 da peça nº 3 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 4 do processo eletrônico – INFPEN 2449/2019) com o parecer ministerial (peça nº 5 do processo eletrônico PARPVN – 6413/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.064/2017, de 23 de novembro de 2017 (fl. 41 da peça nº 3 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.236,66(mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme discriminação abaixo:

| DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE | |
|---|---|
| DEPENDENTE/PENSIONISTA: MARIA DAS GRAÇAS COUTINHO DA SILVA | |
| CATEGORIA: Cônjuge | RG: 717.520 SSP/PI CPF: 337.276.003-49 |
| SEGURADO (A) FALECIDO (A): LUIS MOREIRA DA SILVA | |
| CARGO: Auxiliar Operacional de Infraestrutura | MATRÍCULA: 001857 |
| ESPECIALIDADE: Trabalhador | REFERÊNCIA: “C2” |
| LOTAÇÃO: IPMT/SEMA | CPF: 287.032.943-15 |
| Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo | |
| Vencimentos, nos termos da LC nº 3.746/08 c/c a Lei Municipal nº 4.885/16 | R\$ 1.236,66 |
| TOTAL | R\$ 1.236,66 |
| OUTUBRO /2017 (proporcional à data do óbito) | |
| Total dos Proventos, nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/04 | R\$ 797,84 |
| NOVEMBRO/2017 | |
| Total dos Proventos, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 10.887/04 | R\$ 1.236,66 |
| TOTAL A PAGAR | R\$ 1.236,66 |

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem à data do óbito.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 06 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/004831/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 121/2019-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA SRA. FRANCISCA AZEVEDO

INTERESSADO: OSMAR AZEVEDO (CPF Nº 038.777.603-68)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por OSMAR AZEVEDO, CPF nº 038.777.603-68, RG nº 57.092-SSP/PI, nascido em 09/07/1940, para si, devido ao falecimento de sua esposa, FRANCISCA AZEVEDO, CPF nº 514.589.343-49, matrícula nº 034735-3, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, no cargo Professor 40hs, classe “A”, nível “IV”, ocorrido em 03/04/16, com fulcro LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c com a LC nº 40/04, Lei 10.887/04, Lei 8.213/91 e Art. 40, § 70, inc. I da CF/88, com redação da EC nº 41/03, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 36, de 20 de fevereiro de 2019 (fl. 72 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN 2463/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARRRB – 6081/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria-GP nº 77/2019 – PIAUI PREVIDÊNCIA, de 11 de janeiro de 2019 (fl. 71 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 2.535,26 (dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos), conforme discriminação abaixo:

| COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO | | |
|---------------------------------------|-----------------|--------------|
| VERBAS | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
| VENCIMENTO | LEI Nº 6.644/15 | R\$ 2.321,04 |
| ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO | LEI Nº 4.212/88 | R\$ 214,22 |
| TOTAL | | R\$ 2.535,26 |

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 01 de maio de 2014.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 06 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/006259/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 122/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: RAIMUNDA FERREIRA DE CARVALHO VALE (CPF Nº 171.074.902-49)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, regra de transição da EC nº 47/05, de interesse da servidora, Sra. RAIMUNDA FERREIRA DE CARVALHO VALE, CPF nº 171.074.902-49, RG nº 268.034-SSP/PI, nascida em 05/11/1957, matrícula nº 0733954, ocupante do cargo de Professor(a), 40 horas, Classe “SE”, Nível “I”, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Piauí, nº 205, de 01 de novembro de 2018 (fl. 218 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 15180/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMV 6032/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da **Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11**, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do

TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a **Portaria nº 2761/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA** (fl. 217 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 3.767,16 (três mil, setecentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos) conforme discriminação abaixo:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | | |
|---|--|--------------|
| VERBA | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
| VENCIMENTO | LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.133/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16 | R\$ 3.696,63 |
| Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03) | | |
| GRATIFICAÇÃO ADICIONAL | ART. 127 DA LC. Nº 71/06 | R\$ 70,53 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | | R\$ 3.767,16 |

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 07 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/002602/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 123/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA FRANCISCA DE MORAIS (CPF Nº 337.460.793-49)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA- IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora, Sra. MARIA FRANCISCA

DE MORAIS, CPF nº 337.460.793-49, RG nº 789.864-SSP/PI, nascida em 29/04/1962, matrícula nº 000849, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência “C4”, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Teresina - SEMEC, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 2.274, de 04 de maio de 2018 (fl. 72 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 15266/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMV 6035/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da **Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11**, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a **Portaria nº 751/2018** (fl. 67 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.312,00 (mil, trezentos e doze reais) conforme discriminação abaixo:

| DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS | |
|--|--------------|
| VENCIMENTOS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.746/08 C/C A LEI MUNICIPAL Nº 4.885/2016 | R\$ 1.312,00 |
| PROVENTOS A RECEBER | R\$ 1.312,00 |

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 17 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/006422/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 124/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: DAISE REIS E SILVA (CPF Nº 095.964.023-15)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

PROCESSO: TC/006317/2019

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora, Sra. DAISE REIS E SILVA, CPF nº 095.964.023-15, RG nº 119.698-SSP/PI, nascida em 17/09/1950, matrícula nº 003947-X, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, Classe III, Padrão E, lotada na Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Piauí, nº 001, de 02 de janeiro de 2019 (fl. 131 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 15212/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 6043/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da **Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11**, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a **Portaria nº 2885/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA** (fl. 128 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 4.932,72 (quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos) conforme discriminação abaixo:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | | |
|---|---|--------------|
| VERBA | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
| VENCIMENTO | ART. 18 DA LEI Nº 6.201/12 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16 | R\$ 4.913,39 |
| Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03) | | |
| VPNI – LEI Nº 6.201/12 | ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12 | R\$ 19,33 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | | R\$ 4.932,72 |

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 08 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara - Conselheiro Substituto
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 125/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA IVANA DE SOUSA (CPF Nº 349.692.843-34)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANTINA- FMPS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, de interesse da servidora, Sra. MARIA IVANA DE SOUSA, CPF nº 349.692.843-34, RG nº 758.176-SSP/PI, nascida em 23/03/1964, matrícula nº 671, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Esperantina-PI, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMDCCLX, de 08 de fevereiro de 2019 (fl. 35 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 15168/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARPVN 6432/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da **Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11**, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a **Portaria nº 010/2019** (fl. 35 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.147,70 (mil, cento e quarenta e sete reais e setenta centavos) conforme discriminação abaixo:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | | |
|---|--|--------------|
| VERBA | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
| VENCIMENTO | ART. 55 DA LEI Nº 847/93, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA/PI | R\$ 998,00 |
| Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03) | | |
| ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO | ART. 80 DA LEI Nº 847/93, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA/PI | R\$ 149,70 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | | R\$ 1.147,70 |

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 08 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/005904/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 126/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA SILVA (CPF Nº 296.575.633-72)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, de interesse da servidora, Sra. MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA SILVA, CPF nº 296.575.633-72, RG nº 777.449-SSP/PI, nascida em 13/05/1957, matrícula nº 0636983, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão “D”, lotada na Secretaria de Estado da Educação - PI, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Piauí, nº 180, de 25 de setembro de 2018 (fl. 90 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 15141/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARPVN 6425/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da **Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11**, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1344/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA** (fl. 86 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.127,18 (mil, cento e vinte e sete reais e dezoito centavos) conforme discriminação abaixo:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | | |
|---|---|--------------|
| VERBA | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
| VENCIMENTO | ART. 25 DA LC Nº 71/06 C/C ART.10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16 | R\$ 1.091,18 |
| Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03) | | |
| GRATIFICAÇÃO ADICIONAL | ART. 65 DA LC. Nº 13/94 | R\$ 36,00 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | | R\$ 1.127,18 |

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 08 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/001753/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 127/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: CRISTIANA GARDÊNIA MODESTO DE CARVALHO MOURA (CPF Nº 289.802.393-00)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora, Sra. CRISTIANA GARDÊNIA MODESTO DE CARVALHO MOURA, CPF nº 289.802.393-00, RG nº 736.974-SSP/PI,

nascida em 10/08/1966, matrícula nº 0804720, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SL”, nível “IV”, lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 e § 5º do art. 40 da CF/88, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Piauí, nº 185, de 02 de outubro de 2018 (fl. 194 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 15295/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMV 6051/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da **Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11**, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a **Portaria nº 2054/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA** (fl. 193 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 3.672,88 (três mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos) conforme discriminação abaixo:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | | |
|---|---|--------------|
| VERBA | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
| VENCIMENTO | LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06. ACRESCENTADA PELO AT. 2º, I DA LEI Nº 7.133/18 C/C ART. 1º DA LEI 6.933/16 | R\$ 3.557,00 |
| Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03) | | |
| VPNI – GRAT. INCORPORADA | ART. 56 DA LC Nº 13/94 | R\$ 19,20 |
| GRATIFICAÇÃO ADICIONAL | ART. 127 DA LC Nº 71/06 | R\$ 96,68 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | | R\$ 3.672,88 |

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 13 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

Visite a Biblioteca do TCE-Pi



*Aberta de Segunda a Sexta-feira, das
07:30h às 20:30h*

*A Biblioteca do TCE-PI está de portas
abertas para toda a comunidade, com
publicações e obras voltadas ao controle
de contas públicas.*



Pautas de Julgamento

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)

21/05/2019 (TERÇA-FEIRA) - 9:00h

PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 017/2019

**CONS. LUCIANO NUNES
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003056/2016

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Esdras Avelino Filho - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SANTA FILOMENA Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/019912/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades na transição da administração da Prefeitura Municipal de Santa Filomena-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado (s): Esdras Avelino Filho - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 04 da peça 09). Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 128/2017 - GLN (peça 17). TC/013371/2016 - Representação diante do descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), por parte da Prefeitura Municipal de Santa Filomena-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Esdras Avelino Filho - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 07 da peça 08). RESPONSÁVEL: ESDRAS AVELINO FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA FILOMENA

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outros (Procuração fl. 18 da peça 43) RESPONSÁVEL: PEDRO EIMARD MAIA DE SOUSA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SANTA FILOMENA Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outros (Procuração fl. 04 da peça 45) RESPONSÁVEL: GENI HELANE BRITO DE AGUIAR BRAGA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE SANTA FILOMENA Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração fl. 04 da peça 46 e fl. 07 da peça 47) RESPONSÁVEL: PEDRO EIMARD MAIA DE SOUSA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA FILOMENA Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outros (Procuração fl. 03 da peça 44) RESPONSÁVEL: CRISTÓVÃO DIAS SOARES - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SANTA FILOMENA Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outros (Procuração fl. 04 da peça 48)

**CONS. OLAVO REBÊLO
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)**

APOSENTADORIA

TC/011781/2014

APOSENTADORIA

Interessado(s): Maria de Lourdes Costa de Andrade Unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DE PEDRO II

**CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003295/2016

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Luís Ribeiro Martins - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P.M.DEALVORADADOGURGUEIADados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/011921/2016 - Representação diante do descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Representado(s): Luís Ribeiro Martins - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Marcus Vinícius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) - (Substabelecimento com reserva de poderes - fl. 12 da peça 08); Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 11 da peça 08). TC/013812/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal de Alvorada do Gurguéia-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Luís Ribeiro Martins - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) - (Substabelecimento com reserva de poderes: Prefeito Municipal - fl. 19 da peça 07); Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) - (Procuração: fl. 18 da peça 07). TC/013808/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal da Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado (s): Luís Ribeiro Martins - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 24 da peça 07); Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) - (Substabelecimento com reserva de poderes: Prefeito Municipal - fl. 25 da peça 07); Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) - (Substabelecimento com reserva de poderes: Prefeito Municipal - fl. 08 da peça 24). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 821/2018 (peça 27). RESPONSÁVEL: LUIS RIBEIRO MARTINS - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE

ALVORADA DO GURGUEIA Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Procuração - fl. 52 da peça 41) RESPONSÁVEL: LUIS RIBEIRO MARTINS - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ALVORADA DO GURGUEIA Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Procuração - fl. 52 da peça 41) RESPONSÁVEL: MARIA DAS MERCES RIBEIRO MARTINS SANTIAGO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE ALVORADA DO GURGUEIA Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Procuração - fl. 17 da peça 45) RESPONSÁVEL: LUIZA DA COSTA LEAL OLIVEIRA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE ALVORADA DO GURGUEIA Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Procuração - fl. 16 da peça 45) RESPONSÁVEL: GENÉSIO DE CARVALHO SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ALVORADA DO GURGUEIA Advogado(s): Valmir Martins Falcão Sobrinho (OAB/PI nº 3.706) e outro (Procuração - l. 06 da peça 46)

DENÚNCIA

TC/005504/2015

DENUNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)

Interessado(s): Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro - Prefeita Municipal/Denunciada Unidade Gestora: P. M. DE ALTOS Objeto: possíveis irregularidades versando sobre a morosidade da execução da reforma do Instituto de Saúde José Gil Barbosa, contendo várias falhas estruturais e sem a devida prestação de contas. Referências Processuais: Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.459/2017 (peça 34) e 2.460/2017 (peça 35). Dados complementares: TC/009908/2016 - Representação sobre supostas irregularidades na utilização de recursos públicos no município de Altos-PI, notadamente aqueles usados na reforma e ampliação da UMS José Gil Barbosa (exercício financeiro de

2014). Representado(s): Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro - Prefeita Municipal/Representada. Advogado(s) do(s) Representado(s): Diogo Caldas da Silva (OAB/PI nº 4.964) e outros (Procuração: Prefeita Municipal - fl. 03 da peça 10). Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 2.416/16 (peça 16). Advogado(s): Jackson Cunha Nogueira Neto (OAB/PI nº 12.598) (Sem procuração nos autos: Prefeita Municipal/Denunciada)

TC/001486/2017

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Roger Coqueiro Linhares - Prefeito Municipal/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS Objeto: Denúncia sobre suposto atraso no pagamento do salário dos servidores efetivos do Magistério.

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 10 (dez)**

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC-O-029132/10

**ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO - EDITAL
Nº 001/2007) (1 VOLUME(S))**

Interessado(s): Ercílio Matias de Andrade - Ex-Prefeito Municipal e Claudinê Matias Maia - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE GUARIBAS Referências Processuais: Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nºs 962/2016 (fl. 94 da peça 13) e 2.418/2017 (fl. 20/21 da peça 14). Advogado(s): Antônio Costa Neto (OAB/PI nº 3.192) (Procuração: Ex-Prefeito Municipal - fl. 85 da peça 11 e fl. 86 da peça 11) ; Leandro Cavalcante de Carvalho (OAB/PI nº 5.973) (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 02 da peça 03 e fl. 47 da peça 13) ; Leandro Cavalcante de Carvalho (OAB/PI nº 5.973) (Procuração: Ex-Prefeito Municipal - fl. 03 da peça 03 e fl. 48 da peça 13) ; João Evangelista de Sena Júnior

(OAB/PI nº 14.260) (Procuração: Ex-Prefeito Municipal - fl. 02 da peça 09) ; Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal) ; Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Sem procuração nos autos: Ex-Prefeito Municipal)

TC/1091/2012

**ADMISSÃO DE PESSOAL
(CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2011)**

Interessado(s): Manoel da Silva Moura - Ex-Prefeito Municipal e José Ronaldo Gomes Barbosa - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE ELESBAO VELOSO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração: Ex- Prefeito Municipal - fl. 06 da peça 20; Prefeito Municipal - fl. 02 da peça 75) ; Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 02 da peça 28); Flávio Soares da Silva (OAB/PI nº 12.642) e outro (Procuração: Cláudia Maria da Silva Feitosa - fl. 06 da peça 86)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002912/2016

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Bernildo Duarte Val - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE BURITI DOS LOPES Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/022132/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades na transição da Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Bernildo Duarte Val - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) - (Sem procuração dos autos). TC/018069/2016 - Representação com Pedido de Medida Cautelar, em face de irregularidades na transição administrativa da

Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Bernildo Duarte Val - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representante(s): Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) - (Sem procuração dos autos). Advogado(s) do(s) Representado(s): Vicente Reis Rego Júnior (OAB/PI nº 10.766) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 02 da peça 10). TC/021099/2016 - Representação com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que comprovem o recolhimento ao fundo previdenciário das contribuições devidas (servidor e patronal) e parcelamentos em vigor, no mês de outubro da Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes-PI (exercício financeiro de 2016). Representado (s): Bernildo Duarte Val - Prefeito Municipal. TC/014328/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades no procedimento licitatório Tomada de Preços nº006/2016, da Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Bernildo Duarte Val - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 06 da peça 08 e fl. 02 da peça 14). RESPONSÁVEL: BERNILDO DUARTE VAL - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-idade Gestora: P. M. DE BURITI DOS LOPES Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (Procuração - fl. 16 da peça 31) RESPONSÁVEL: NILMA MARIA DUARTE VAL ROMÃO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-idade Gestora: FUNDEB DE BURITI DOS LOPES Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (Procuração - fl. 18 da peça 31) RESPONSÁVEL: KENHA MARIA GOMES MOREIRA - FMS (GESTOR (A)) Sub-idade Gestora: FMS DE BURITI DOS LOPES Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (Procuração - fl. 19 da peça 31) RESPONSÁVEL: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA - FMPS (GESTOR (A)) Sub-idade Gestora: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BURITI DOS LOPES Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (Procuração - fl. 17 da peça 31) RESPONSÁVEL: SANCHO ESCÓRCIO DE SOUZA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-idade Gestora: CAMARA DE BURITI DOS LOPES

TC/005325/2015

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)**

Interessado(s): Jonas Moura de Araújo - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE AGUA BRANCA RESPONSÁVEL: JONAS MOURA DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-idade Gestora: P. M. DE AGUA BRANCA Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (Procuração - fl. 12 da peça 39) RESPONSÁVEL: JONAS MOURA DE ARAÚJO - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-idade Gestora: FUNDEB DE AGUA BRANCA Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (Procuração - fl. 05 da peça 58) RESPONSÁVEL: JONAS MOURA DE ARAÚJO - FMS (GESTOR(A)) Sub-idade Gestora: FMS DE AGUA BRANCA Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (Procuração - fl. 05 da peça 54) RESPONSÁVEL: KLÉBER VILANOVA DE SOUSA - FMPS (GESTOR (A)) Sub-idade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA DE AGUA BRANCA Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) (Procuração - fl. 07 da peça 56) RESPONSÁVEL: HUMBERTO TAVARES MENDES - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-idade Gestora: CAMARA DE AGUA BRANCA

DENÚNCIA

TC/011586/2018

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Alcilene Alves de Araújo - Prefeita Municipal/ Denunciada Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA Objeto: Denúncia sobre suposta irregularidade na contratação de bens e serviços celebrados por meio de procedimentos de dispensa e/ou

inexigibilidade de licitação. Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (Procuração: Prefeita Municipal/Denunciada - fl. 07 da peça 09 e fl. 20 da peça 22)

TC/012506/2017

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Maria Jozeneide Fernandes Lima - Prefeita Municipal/ Denunciada Unidade Gestora: P. M. DE GUADALUPE Objeto: Denúncia noticiando possíveis irregularidades no Procedimento Licitatório, notadamente na licitação modalidade Tomada de Preços nº 014/2017 (Processo Administrativo nº 013.0001866/2017). Advogado(s): Carlos Eduardo Pereira de Carvalho (OAB/PI nº 9.358) e outros (Procuração: Prefeita Municipal/Denunciada - fl. 15 da peça 06) ; Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: Prefeita Municipal/Denunciada - fl. 02 da peça 18)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003054/2016

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Jandira Nunes Martins Gonçalves - Prefeita Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUI Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/002323/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades na Administração Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Santino Xavier Filho - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 08 da peça 17). Tc/021067/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades quanto a nomeação indevida

de servidores públicos, em total desrespeito à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Santino Xavier Filho - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciante(s): James Brito Martins dos Santos (OAB/PI nº 10.496) - (Procuração: Denunciante - fl. 23 da peça 20). Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Débora Nunes Martins (OAB/PI nº 5383) - (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 3.082/2017 (peça 55). TC/019974/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades quanto a nomeação indevida de servidores públicos, em total desrespeito à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Santino Xavier Filho - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): James Brito Martins dos Santos (OAB/PI nº 10.496) - (Procuração: Denunciante - fl. 23 da peça 02). Herval Ribeiro (OAB/PI nº 4.213/04) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 10 da peça 13). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 3.081/2017 (peça 26). RESPONSÁVEL: JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALVES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 01/01/16 à 11/01/16 Sub-idade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUI Advogado(s): Armando Nunes Ferraz (OAB/PI nº 14/77) e outros (Procuração - fl. 02 da peça 88) RESPONSÁVEL: SANTINO XAVIER FILHO - PREFEITURA (PREFEITO (A)) De: 12/01/16 à 31/12/16 Sub-idade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUI Advogado(s): Herval Ribeiro (OAB/PI nº 4.123) (Procuração - fl. 04 da peça 79) RESPONSÁVEL: ROBERTH WILSON DE MOURA SANTOS - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-idade Gestora: FUNDEB DE SANTA CRUZ DO PIAUI RESPONSÁVEL: ANA CLÁUDIA CONRADO LIMA - FMS (GESTOR(A)) Sub-idade Gestora: FMS DE SANTA CRUZ DO PIAUI RESPONSÁVEL: MARCIA RAVENA PACHECO MARTINS MOURA - UMS (DIRETOR(A)) Sub-idade Gestora: UMS - JANDIRA N. MARTINS / SANTA

CRUZ DO PIAUI RESPONSÁVEL: ANA CLÁUDIA CONRADO LIMA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-idade Gestora: SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO DE SANTA CRUZ DO PIAUI RESPONSÁVEL: MARINA SANTOS DE CARVALHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-idade Gestora: CAMARA DE SANTA CRUZ DO PIAUI

DENÚNCIA

TC/015724/2016

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Interessado(s): Carlos Alberto Paes Landim - Assessor Técnico/Denunciado; Antônio César Cruz Fortes - Ex-Presidente/Denunciado; Adolfo Martins de Moraes - Ex-Presidente/Denunciado; Antônio José Castelo Branco Medeiros - Presidente/Denunciado Unidade Gestora: CEPRO - FUNDACAO CENTRO DE PESQUISA ECONÔMICA E SOCIAL Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades ocorridas no âmbito da Fundação. Advogado(s): Carlos Augusto Batista (OAB/PI nº 3.837) (Procuração: Assessor Técnico/Denunciado - fl. 03 da peça 24)

REPRESENTAÇÃO

TC/016861/2017

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Reginaldo Soares Veloso Junior - Prefeito Municipal/ Representado Unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRAS Objeto: Representação referente à ausência de transparência da gestão do atual prefeito no site do município. Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 03 da peça 07 e fl. 03 da peça 08);

Andréia Silva Oliveira (OAB/PI nº 14.961) e outro (Substabelecimento com reserva de poderes - fl. 29 da peça 18) ; Caroline Terto Fortes Raposo (OAB nº 10.412) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/ Representado - fl. 30 da peça 18)

TC/019935/2017

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Reginaldo Soares Veloso Júnior - Prefeito Municipal/ Representado Unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRAS Objeto: Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inauldia Altera Pars”, acerca do descumprimento do limite legal de gastos com pessoal do Poder Executivo. Referências Processuais: Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 023/2017 (peça 04). Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 04 da peça 06 e fl. 04 da peça 13)

TOTAL DE PROCESSOS - 15 (quinze)